





Estado do Amazonas  
Ministério Público de Contas  
1ª Procuradoria



pelo artigo 15 da Portaria MPS n. 402/2008 para esses casos (dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, conforme percentual definido em lei de cada ente);

VIII – esclarecer se o ente possui recursos previdenciários aplicados, e, caso os tenha, se o faz com base em condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência impostas aos investimentos no âmbito dos regimes próprios de previdência, na forma das diretrizes aplicáveis (sobretudo a Resolução CMN n. 3922, de 25 de novembro de 2010);

IX – apresentar o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pela Secretaria Especial da Previdência Social do Governo Federal, que comprove que o ente federativo se encontra quite com as obrigações relativas à boa gestão do RPPS, ou, no caso de negativa de emissão ao Município, justificar os óbices existentes e as providências adotadas para saneamento da questão.

Esta requisição preliminar tem amparo legal nos artigos 88 e 93 da Constituição do Estado do Amazonas, c/c artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2423/1996.

**ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA**  
Procurador de Contas<sup>1</sup>

*Umu*

**Ao Ilustríssimo Senhor  
Barnabé Andrade Leitão  
Diretora do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Canutama -  
FAPEMUC  
Av. Floriano Peixoto S/N - Centro  
CEP 69.820-000  
Canutama/AM**

1 Responsável pela Coordenadoria de Previdência e Assistência Social do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

**ARQUIVE-SE**  
DATA: 27/03/19  
Rubrica: Raimo